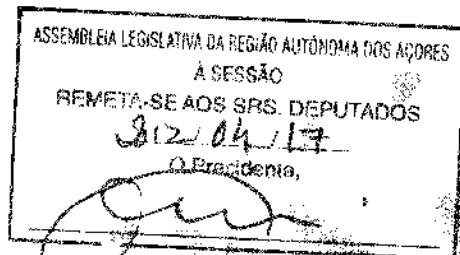


REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência
1405
Proc. 54.01.00/596/IX.

Sua comunicação
28-2-2012

Nossa referência
SAI-GSRP-2012-754
Proc. 1.8
ENT-GSRP-2012-601

Data
17-4-2012

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 596/IX - DESLOCAÇÃO DE DOENTES DAS
ILHAS SEM HOSPITAL PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADE**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 596/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Rosa, do CDS-PP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Ao nível do Serviço Regional de Saúde (SRS), tendo presente as especificidades do mesmo e a realidade arquipelágica, releva o facto de os Hospitais EPE da Região Autónoma dos Açores se articularem funcionalmente e em termos de complementaridades com as Unidades de Saúde de Ilha (USI) (vide artigo 8.º B, n.º 2 do Estatuto do SRS (Decreto Legislativo Regional n.º 1/20108/A, de 4.1).

Neste pressuposto e em cumprimento dos princípios da universalidade, da integralidade e da equidade, encontra-se instituído o regime de deslocação de doentes (RDD), aprovado pela Portaria 66/2010, de 30 de junho e o regime de deslocação de especialistas, constante da Portaria n.º 43/97, de 26 junho.

Neste âmbito, importa salientar que a deslocação de especialistas hospitalares às USI sem hospital tem vindo a aumentar significativamente nos últimos anos, evitando-se que os utentes tenham que se deslocar da sua ilha para terem acesso a cuidados médicos diferenciados. De igual modo, assiste-se a um aumento de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

consultas de especialidade nos hospitais, especialmente de primeiras consultas, a doentes provenientes das ilhas sem hospital.

Por sua vez, o artigo 3.º do RDD estabelece a prioridade de referenciação dos doentes que apresentem situações clínicas que ultrapassem as possibilidades humanas ou técnicas de diagnóstico ou tratamento existentes ao nível da entidade prestadora de cuidados de saúde do concelho ou ilha de residência.

Assim, os doentes podem ser referenciados, quer para unidade de saúde pública, quer convenionada ou privada, seguindo a ordem de prioridade definida no ponto 2 do mencionado preceito.

Para além do preconizado no RDD e em termos de referenciação para o sector privado, existem as convenções vigentes no SRS, nomeadamente de imagiologia e de análises clínicas (Despacho n.º 382/2008 de 23 abril, retificado pelo Despacho n.º 35/2008 de 6 maio e Despachos n.ºs 771/2009, de 13 de julho e 928/2010, de 23 de setembro, no que concerne à imagiologia e Despacho 788/2011 6 julho e Portaria 1582/2011 de 4 novembro, relativamente às análises clínicas), e que estipulam a referenciação após esgotada a capacidade de resposta ao nível do serviço público.

Verifica-se, pois, que o SRS tem como preocupação primordial, em termos de igualdade no acesso, incrementar a prestação de cuidados médicos hospitalares aos utentes que residem nas ilhas sem hospital.

Logo, só em casos pontuais e devidamente fundamentados, por opção do doente e assentes em critérios clínicos justificáveis avaliados pelas USI, ocorrem deslocações para consultas no privado, a expensas do SRS em termos de deslocação e diária, colocando-se desta forma os utentes das ilhas sem hospital em pé de igualdade com os residentes em ilhas com acesso a tais meios.

É desta forma que o desiderato de equidade se traduz de forma efetiva e concreta, permitindo-se a acessibilidade a cuidados de saúde a todos os açorianos.

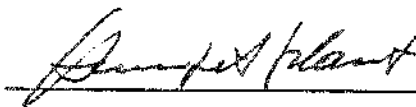
De sublinhar que as situações urgentes são sempre referenciadas de acordo com o RDD, observando-se no SRS as regras em vigor e os princípios suprarreferidos.

REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-609 Ponta Delgada

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete



Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1650 Proc. nº 54-61-00
Data	02/04/14 Nº 57666X